

Política

CONSTITUINTE

O deputado Ulysses Guimarães devolve hoje à tarde a chefia da Nação a José Sarney e reassume a presidência da Constituinte. Ontem, ficou claro que sem ele a Constituinte não caminha. Hoje, se der tempo, é possível que prossiga a votação deste segundo turno.

Votação hoje? Depende de Ulysses.

Por pouco não houve votação ontem na Constituinte: 273 parlamentares estavam presentes à sessão — apenas sete a menos que os 280 exigidos pelo regimento. Para alguns constituintes, a ausência do deputado Ulysses Guimarães aos trabalhos é o principal motivo para não haver votações. Para outros, a culpa foi da pressa do senador Mauro Benevides em encerrar a sessão.

A sessão, iniciada às 13h30, foi encerrada às 15h30, depois de vários discursos no "pinga-fogo". Para alguns constituintes, o presidente em exercício da Constituinte, senador Mauro Benevides (PMDB-CE), precipitou-se ao encerrar os trabalhos por falta de quórum, atropelando inclusive alguns oradores, quando ainda havia parlamentares entrando em plenário.

Para os gaúchos Adylson Motta (PDS), Victor Faccioni (PDS), Rui Nedel (PMDB) Amaury Muller (PDT) e Osvaldo Bender (PDS), está provado que sem Ulysses não há votação. Eles lembraram que das outras vezes que Ulysses assumiu a Presidência interina da República, como agora, os trabalhos constituintes ficaram paralisados. E Faccioni lamentou a centralização de tudo nas mãos de Ulysses.

Amaury Muller reclamou: seus colegas ficam à espera de Ulysses, quando todos foram eleitos e são pagos para fazer a nova Constituição. Osvaldo Bender constatou que sua previsão — de que o segundo turno transcorreria rapidamente — está sendo atropelada pela evidência de que tudo depende de Ulysses, atrasando os trabalhos.

Para Rui Nedel a culpa não é de Ulysses, mas dos próprios constituintes. Eraldo Tinoco (PFL-BA) afirmou que, pela rapidez com que Mauro Benevides encerrou a sessão, está comprovada a mística de que sem Ulysses não há votação.

Como a volta do presidente Sarney da Bolívia está prevista para as 14h50 de hoje, Ulysses só poderá reassumir a presidência da Constituinte após esse horário. Se a falta de votações é devida mesmo à ausência de Ulysses, poderá não haver trabalhos hoje, mais uma vez, já que as sessões são abertas às 13h30.



O deputado Bernardo Cabral e o plenário ontem. Vazio.

Os pontos de difícil acordo

Turno ininterrupto de seis horas de trabalho, estabilidade no emprego, licença-paternidade, pagamento de horas extras com pelo menos mais 50% sobre as horas normais, a prescrição dos direitos trabalhistas, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e estabilidade dos dirigentes sindicais são alguns dos pontos importantes do capítulo que trata dos direitos sociais sobre os quais não se chegou a consenso na reunião de ontem dos líderes de partidos e facções partidárias no Congresso. Hoje pela manhã as discussões continuam, com poucas chances de acordo sobre este capítulo, que deverá ir a votação na próxima quarta-feira.

Ao final das sete horas de conversa houve consenso sobre a manutenção no texto da licença maternidade de 120 dias, o abono de um terço do salário durante as férias anuais e a irredutibilidade dos salários. Também ficou acertada a manutenção na Constituição da eleição de um representante para mediar negociações coletivas nas empresas com mais de 200 empregados e a participação dos trabalhadores e em-

pregadores nos colegiados dos órgãos públicos.

Hoje será tentada nova rodada de negociação em torno dos pontos da ordem social, onde houve mais desacordos do que acordos. O subgrupo responsável pela negociação do tema é integrado pelos deputados João Paulo (PT-MG), Luiz Roberto Ponte (PMDB-RS), Antônio Britto (PMDB-RS), Geraldo Alekmin (PSDB-SP) e Jofran Frejat (PFL-DF).

Enquanto no Congresso discutiam-se os temas da ordem social, o presidente da República em exercício, Ulysses Guimarães, almoçava com sindicalistas no Palácio do Planalto. O presidente dos Metalúrgicos de São Paulo, Luiz Antônio Medeiros, dos Eletricistas de S. Paulo, Antônio Rogério Magri, da Federação dos Metalúrgicos de Minas, Jorge Doman, da Federação dos Metalúrgicos de Santa Catarina, Amazonas Padilha, e dos Trabalhadores em Aço e Conservação de São Paulo, Roberto Santiago, foram pleitear junto ao presidente da Constituinte a manutenção dos temas considerados conquistas sociais pelos trabalhadores como a aposentadoria pela mé-

dia dos 36 últimos salários e a jornada de seis horas de trabalho. O deputado Ulysses Guimarães prometeu aos sindicalistas defender a manutenção desses pontos.

Os sindicalistas atacaram os itens que concedem anistia fiscal e creditícia porque só beneficiarão "empresários e pessoas ricas". Mesmo antes de promulgada a Constituição com a concessão da anistia aos devedores da época do Cruzado, os bancos já acusam um aumento dos índices de inadimplência, segundo constatou ontem o presidente do Banco do Estado do Paraná, Carlos Antonio de Almeida Ferreira. "Bastou que se falasse em anistia para que os tomadores de empréstimos, inclusive os que não são microempresários, deixassem de honrar seus compromissos à espera de maior definição", disse Almeida Ferreira.

Militares

Dois ministros militares declararam-se ontem contrários à aprovação da exigência de mandato judicial como instrumento necessário à realização de prisões fora do flagrante. O ministro-chefe do EMFA, Almirante Valbert Lisieux, disse que este artigo e o que cria a figura do marechal de reserva podem alterar a estrutura das instituições militares e o ministro da Marinha, almirante Henrique Sabóia, disse que, caso este item e outros "reconhecimentos não compatíveis com o momento nacional" sejam aprovados, trarão "sérios prejuízos à sociedade".

No exército, além do turno de seis horas, as preocupações são com o artigo sobre o serviço militar (há uma emenda patrocinada pela instituição definindo que o imperativo de consciência limita-se aos casos de natureza religiosa, filosófica e política) e com as atribuições do presidente da República: o Exército quer suprimir a atribuição de "promover oficiais gerais das três armas e nomear seus comandantes", que passaria para legislação específica. O entendimento do Exército, segundo seus assessores, é de que o presidente não promove só oficiais gerais, mas também oficiais superiores e não nomeia comandantes de unidades.



Ulysses: prometendo apoio aos líderes sindicais.

Saulo prepara as novas leis

"Estamos estudando leis complementares de iniciativa do governo e legislação ordinária que deverão disciplinar vários setores alcançados pela nova Constituição", revelou ontem ao JT o consultor-geral da República, Saulo Ramos, acrescentando que os projetos serão remetidos ao Congresso Nacional imediatamente após a promulgação do futuro texto constitucional.

Em entrevista concedida em sua casa, na Chácara Flora, Saulo Ramos prosseguiu: "Iniciamos pelos estudos de projetos de leis relativos à organização judiciária, ao Ministério Público e à advocacia geral da União. Entre outros setores, estamos estudando as leis ordinárias que deverão ordenar a nova ordem econômica".

E qual será o espírito dos projetos de iniciativa do Executivo? Saulo Ramos explica: "A posição do governo é liberalizante, e, sem conflitar com o comando constitucional, isto é, na medida em que lhe for possível juridicamente, os projetos do governo tratarão de liberalizar o mercado, de reduzir ao máximo a interferência estatal e, em contrapartida, criar condições para o empresário brasileiro conviver com uma verdadeira economia de mercado, sem cartório, sem subsídios, sem protecionismos bancários".

— No Brasil, o Estado perdeu sua finalidade principal, que é a de servir à sociedade e, sobretudo, permitir que a sociedade trabalhe. O Estado brasileiro deixou de ser um fim para transformar-se num meio em si mesmo, a tal ponto que arrecada impostos para pagar sua imensa máquina, destinando migalhas para o dispêndio com



Saulo Ramos: projetos liberalizantes.

suas funções públicas, tais como educação, saúde, transporte e energia elétrica — justicífico o consultor-geral.

Saulo Ramos criticou o excessivo protecionismo às empresas nacionais previsto pelo texto constitucional aprovado no primeiro turno. Argumentou que no mundo moderno, "sem falar nos exemplos batidos da União Soviética e da China Popular", o Mercado Comum Europeu está preparando as bases jurídicas para a abertura total das fronteiras alfandegárias. "Em 1992 os países da Europa não terão mais fronteiras. Capitais e mercadorias vão circular livremente. Enquanto isso, nós estamos fechando as fronteiras abertas por Dom João VI para o capital estrangeiro".

Criticou também o excessivo endividamento externo contraído pelos governos

militares na forma de empréstimos. O consultor-geral da República acredita que esses recursos estrangeiros poderiam ter vindo como capital de risco.

Mesmo reiterando que considera inconstitucional a CPI da Corrupção, informou que comparecerá para depor. Saulo Ramos e o ministro da Fazenda serão convocados até o próximo dia 16 para explicar as razões das divergências entre o decreto presidencial e a portaria ministerial sobre o pagamento de títulos de dívida agrária.

— Alguns no Ministério da Fazenda entendiam que a correção monetária dos títulos da dívida agrária emitidos em fevereiro de 1987 deveria ser calculada a partir de março, quando terminou oficialmente o Plano Cruzado, através de pro rata temporaria. Em fevereiro, a OTN valia C\$ 106,40 e a partir de 1º de março passou a valer 70% a mais. Por isso, o Ministério da Fazenda pretendia diluir esse aumento nos meses seguintes, ao invés de aplicar a correção monetária de uma vez só — explicou.

Ocorre que, disse Saulo Ramos, o artigo 161 da atual Constituição determina que o pagamento de desapropriações de propriedades rurais seja efetuado "em títulos de dívida pública, com cláusula de exata correção monetária". Na opinião do consultor, os títulos de dívida agrária deveriam ter sido emitidos a partir de março, e não no mês anterior, já que o descongelamento dos preços já estava com data marcada. "A culpa é de quem emitiu os títulos em fevereiro, cometendo um ato de imprevisibilidade".

A emenda supressiva do Banco Central

Através das lideranças do governo, o Banco Central encaminhou à Constituinte emenda supressiva ao texto que prevê aplicação de correção monetária para os débitos de instituições financeiras em processo de liquidação junto ao Banco Central e ao extinto Banco Nacional da Habitação. A emenda pretende suprimir a citação dos dois organismos — o que pode indicar que também os aplicadores poderão receber, das instituições liquidadas, seus créditos reajustados pela correção monetária — e amplia a medida de aplicação da correção sobre débitos de outras empresas, como seguradoras, montepios e empresas de capitalização.

O ministro alemão vem com um recado

O ministro da Economia da Alemanha Ocidental, Martin Bangemann, chega amanhã a Brasília para explicar ao presidente Sarney e aos ministros das Minas e Energia e da Fazenda a preocupação dos empresários alemães com a nacionalização da, atividades de mineração e com a situação do capital estrangeiro na nova Constituição. Comentando críticas feitas à Constituinte pelo vice-presidente da Comunidade Econômica Europeia, Karl Heinz Narjes, na semana passada, o embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima já avisou: "Esperamos que os visitantes do Brasil observem regras de cortesia internacional, não emitindo juízos sobre assuntos internos".

Fazendo a alegria dos caloteiros e corruptos

Joaquim de Almeida Baptista

Maus pagadores e desonestos, uni-vos. Chegou o "trem da alegria". Instalou-se a República do Calote e do Trambique.

O Ato das Disposições Transitórias da Constituição aprovado pelo Congresso Nacional estabelece, entre outros itens, a exclusão da correção monetária nos empréstimos concedidos por entidades financeiras, no período em que vigorou o Plano Cruzado, para os micros, pequenos empresários e produtores rurais (art. 53); a concessão de uma novação com a isenção de multa dos juros, dos encargos financeiros e das despesas do processo nos débitos para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais (art. 54); moratória em favor das Fazendas Públicas para solver os seus Precatórios Judiciais, pendentes do pagamento na data da promulgação da Constituição, incluindo-se o remanescente de juros e correção em prestações anuais, iguais e sucessivas e no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1980, permitindo-se ainda a emissão de títulos para atender os pagamentos, sem que estes se incluam no limite global do endividamento (art. 37).

Os que cumpriram com suas obrigações, que honraram seus compromissos nos prazos de vencimento, com sacrifício até de bens pessoais; os que pagaram seus tributos regularmente; os que tiveram seus bens desapropriados; os servidores públicos que reclamaram seus direitos na Justiça; os que foram atingidos por atos ilícitos praticados pela Administração Pública, em todos os níveis (União, Estado, Município e Autarquias), estão frustrados nos direitos de receber seus créditos.

Uns pagaram seus empréstimos assumidos na vigência do Plano Cruzado e, agora, compulsoriamente, vão ter que ajudar a pagar os C\$ 500 bilhões da pequena minoria que não liquidou seus empréstimos e que fica, agora, indene da correção. Outros quitaram seus tributos devidos e agora vêem os inadimplentes premiados com a isenção da multa, dos juros e dos acréscimos financeiros, premiando-se-lhes com carência e parcelamento de débito em seis meses.

A situação financeira das micros, pequenas empresas e dos pequenos lavradores sensibiliza a sociedade brasileira. Porém, toda a Nação foi traída nos desejos de sucesso do Plano Cruzado. Isso não permite a legitimidade da pretensão. Como empresários, assumiram um risco previsível, pois muitos afirmavam o malogro iminente. A incúria dos responsáveis pela quebra das regras das leis naturais da economia gerou consequências que não se normalizaram até hoje e atingiu a todos os que aqui vivem.

Sobre as anistias dos devedores do Plano Cruzado muito se tem falado e é desnecessário realçar o impacto que terá sobre o Erário Público. Já que todos nós teremos que pagar as contas, pois não se pode debitar aos órgãos financeiros esse ônus, por inexistir a figura do confisco, para tal caso. O aumento de impostos para todos é a solução que virá. Esperem para ver!

A novação fiscal, que sempre foi tratada em Lei Ordinária, permite que todos os devedores das Fazendas se beneficiem e todos nós seremos afetados pela exclusão de parcelas que sancionaram os maus pagadores, pois são recursos que não ingressarão na Tesouraria. São valores que não se receberão.

O grande perigo

A menos comentada, porém a mais perigosa para as instituições, é a moratória em favor das Fazendas Públicas. Dispôs a Assembléia Constituinte no art. 37 das Disposições Transitórias: "Reservados os créditos de natureza alimentar, o valor dos Precatórios Judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação desta Constituição, inclusive o remanescente de juros e correção monetária poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas no prazo máximo de 8 (oito) anos, a partir de 1º de julho de 1980, por decisão editada pelo Executivo até 180 dias da promulgação desta Constituição. Parágrafo Único — Foderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior emitir, em cada ano no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento".

Uma regra deve ser interpretada de acordo com o Ordenamento e não isoladamente. Se formos separar os comandos que este artigo 37 das Disposições Transitórias impõe, vamos verificar que ele é mais amplo do que se está dizendo e que contém permissões que trarão danos futuros. Decompondo-se o texto, temos a conclusão de que ele levará à corrupção, eternizará os litígios e, ampliando-se a inflação, será iníquo e pecará pela clareza.

Explico: para melhor compreensão, deve ser esclarecido que a execução contra qualquer pessoa se inicia por um mandato. As Fazendas Públicas são executa-

das por precatório. Este difere do mandato por ser feita a exigência do resgate nos Tribunais Ordinários, que relacionam os créditos em ordem cronológica que devem ser incluídos no orçamento. Esta condição impede que se pague um crédito, preterindo-se outro, mais antigo. Esta forma da nova Constituição está disciplinada no artigo 105. E medida moralizadora e impede que se façam conchavos e acertos nas quitadas. Não se permite a quebra da ordem cronológica, sob pena de responsabilidade civil e criminal do chefe do Poder Executivo.

Assim, a norma constitucional como está aprovada vai permitir que haja corrupção, na medida em que permite ao Executivo estabelecer quais os créditos que serão afetados pela moratória e quais os que serão pagos sem esta afetação. O combate à corrupção não se faz só buscando o corrupto e, sim, impedindo-se os instrumentos que levam à corrupção. Aqui, o Comando Constitucional, se aprovado, permitirá que se quebre a ordem cronológica, permitindo-se que o Executivo, mediante uma vantagem pessoal, dê preferência a crédito recente e postergando um pretérito. A Constituição tem o dever de obstar o ato contrário à Lei. Aqui se faz o contrário, abriu-se um "boqueirão", imenso, que permitirá o trambique em todos os níveis.

A Constituição vai eternizar os litígios, pois os oito anos de moratória, na prática, serão dez. Se os precatórios pendentes de pagamento até a promulgação da Constituição estão afetados, e se ela (a Constituição) vier a ser promulgada em 7.9.1988 (como se supõe), tem-se que todos os créditos por precatórios, exceto os de natureza alimentar (se é que existem), que estiverem nos tribunais serão atingidos pela moratória. Pelo artigo 105 os créditos são relacionados no dia 1º de julho de cada ano. Temos, então, o paradoxo: os créditos só podem ser incluídos no orçamento de 1990 e este, parcialmente, só os de 7.9.1988 a 1.7.1989, é que entrarão. Logo, um crédito que tenha precatório, protocolado em 6.9.1988, só será pago de 1990 em diante, em oito anos, isto é, será liquidado em 1998, dez anos após. Isto se houver recursos no mercado financeiro.

Corrupção ampliada

A media é inflacionária pois permite ao Poder Público (União, Estados, Municípios e Autarquias) emitir títulos da dívida pública, sem ter uma garantia da receita do órgão emissor. A delegação que se faz aos Executivos (da União, dos Estados, dos Municípios e das Autarquias) que emitam, sem um controle do Banco Central e do Senado, como é agora e se-lo-á no novo texto, é medida que amplia a corrupção e é inflacionária. A emissão sem controle é o caos. Pormenorizando: a emissão no exato montante do dispêndio, não computável para o limite global do endividamento, permitirá a um diretor de Autarquia (e são milhares delas), a um Prefeito (e são milhares deles), a um Governador do Estado (e são dezenas) a emitir e não ter as garantias de que no vencimento sejam as obrigações resgatáveis pelas entidades devedoras.

Outro aspecto: a emissão faz-se pelo valor nominal do endividamento e a captação do recurso faz-se com um deságio. Admita-se que uma entidade deva C\$ 8 bilhões e que neste ano tenha que pagar C\$ 1 bilhão. Far-se-á a emissão de títulos deste valor, que serão captados no mercado de capitais, com um deságio (admita-se de 20%), que resulta na captação de C\$ 800 milhões. Logo, a solução é iníqua, pois a emissão não atinge seus propósitos, está aquém do dispêndio.

O texto peca pela clareza quando fala em "créditos de natureza alimentar" e afasta todos os valores de precatórios judiciais de reclamações trabalhistas, de indenizações por atos ilícitos praticados pelos agentes públicos (casa de Herzog Fiel e outros), de desapropriações de imóvel único e de tantos outros casos que teriam que ser excepcionados. A expressão "natureza alimentar" é vaga e não precisa se está se referindo à diferença de proventos de aposentadoria, de pensões, da diferença de vencimentos. Todo texto constitucional, no mínimo, deve ser preciso. Ou se precisa a redação, ou se expurga a exceção. Como precisaria levaria a uma ampliação do artigo, a solução é excluir. Mesmo porque não há precatórios de Ações de Alimentos contra as Fazendas Públicas. Estas são inerentes à pessoa física.

Para arrematar e concluir: por que complicar o que é simples? Se se quer conceder a moratória, diga-se só que: "O valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação desta Constituição poderá ser pago em oito parcelas anuais iguais, sucessivas e atualizadas, a primeira, neste exercício".

O autor é advogado em São Paulo